



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI N.º 055/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO

EM 27 / 03 / 2023

Ronaildo Bandeira da Cruz

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“AUTORIZA AO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL FAZER PERMUTA DE UM
TERRENO NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO
- TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Riachinho, Estado do Tocantins, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a permuta de um (01) terreno na zona urbana, neste Município para construção e regularização do estádio de futebol, conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º. O Município receberá de José Jaires Germano uma área de 912,25m², localizado em Rua São Raimundo, confrontando na lateral direita, com 90 metros, com estádio de futebol; ao fundo, medindo 14,50 metros e, lateral esquerda de 88 metros, com o Sr. José Jaires Germano e frente possuindo 06 metros, Rua São Raimundo.

Art. 3º. O Município passará ao José Jaires Germano uma área de 3.900,5m², de acordo com mapa anexo.

Parágrafo único. Fica como patrimônio do Município de Riachinho – TO, reserva de 1,5 metro de comprimento de largura, em volta do estádio, da área permutada, conforme mapa anexo.

Art. 4º. As áreas acima descritas serão permutadas pelo valor de mercado, sem ônus para o Município, após uma avaliação prévia da Comissão de Avaliações constituída pelo Poder Executivo, com o objetivo de apresentar parecer acerca da troca dos lotes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§1º. As áreas permutadas deverão corresponder valores equivalentes, o qual não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. A transferência terá início a partir conclusão de todo processo, o qual culminará efetivamente com a assinatura do contrato, pelas partes.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a permuta do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DE TOCANTINS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal
Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal